

# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### **VOTO DDB**

**RELATORIA:** DDB

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** 

**NÚMERO:** 63/2022

**OBJETO:** 14ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TBP DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA RODOVIA BR-101/RJ, TRECHO DIV. RJ/ES - PONTE PRES. COSTA E

SILVA, EXPLORADO PELA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.019536/2022-50

PROPOSIÇÃO PROPARECER n. 00113/2022/PF-ANTT/PGF/AGU1(140009), COTA n. 03627/2022/PF-ANTT/PGF/AGU1(140009)

ANTT/PGF/AGU (11439957) E NOTA n. 00462/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11439942)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação da 14ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho Div. RJ/ES - Ponte Pres. Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S/A.

# DOS FATOS

- 2.1. No dia 3/12/2021, a Concessionária Autopista Fluminense protocolou na Agência a Carta AF/DO/21120303 (SEI10303977) por meio da qual apresenta os dados para realização da 14ª Revisão Ordinária e Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, referente ao 13º ano do Contrato de Concessão.
- 2.2. Após a manifestação da Concessionária, os autos foram encaminhados às Gerencias da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) para conhecimento e adoção das devidas providências, conforme Despacho SUROD (SEI 9067013).
- 2.3. Ato contínuo, a Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF) solicitou apoio da Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF) e da Coordenação de Instrução Processual (CIPRO) para a análise relativa ao pleito de isenção na praça de pedágio de Casimiro de Abreu, Despachos GEGEF (SEI 10458375) e (SEI 10458554).
- 2.4. Além das demandas encaminhadas à CODEF e CIPRO, a GEGEF solicitou (SEI 10304844) que a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) informasse se:

a) Existe descumprimento de alguma cláusula técnica-operacional do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;

b) Existe algum óbice para aprovação do pleito.

- 2.5. Em complementação a Carta AF/DO/21120303 (SEII0303977), a Concessionária protocolou na Agência a Carta AF/DO/21120303 (SEII175878) na qual solicita a adequação dos controladores de velocidade existentes na rodovia.
- 2.6. Em resposta a demanda da GEGEF, a CIPRO acostou aos autos Despacho (SEI 10505705). por meio do qual informa o seguinte:

Reportamo-nos ao DESPACHO GEGEF10458554), de 17/03/2022, por meio do qual foi solicitado apoio desta Coordenação na verificação se as decisões liminares, proferidas pelo Juiz Titular do Juizado Especial Cível da comarca de Casimiro de Abreu, que determinam isenção de tarifa de pedágio para alguns moradores no bairro de Boa Esperança, Rio Dourado e Professor Souza, relativamente aos anos de 2019, 2020 e 2021, continuam válidas.

Assim sendo, informamos que após consulta ao andamento dos referidos processos judiciais, constatamos que as decisões judiciais anteriormente citadas pela concessionária e apresentadas no despacho GEGEF 6102171, estavam vigentes no período supracitado, com exceção de uma, sendo ela referente ao processo n. 0000885-31.2018.8.19.0017, que concedia a isenção de pedágio para o veículo com placa LQP4175, sendo o adverso principal o Sr. Ronaldo Cesar da Silva.

- 2.7. Em resposta ao Despacho GEGEF (SEII0304844), foi acostado aos autos o Despacho GEFOP (SEII0366292), por meio do qual o Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias informa que não há objeção ao pleito da Concessionária. Em complementação, comunica que existem 66 (sessenta e seis) Processos Administrativos Simplificados PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da referida Concessionária, por descumprimento contratual, todavia esses processos não são suficientes para impedir a aprovação da revisão tarifária em curso.
- 2.8. Em 29/3/2022 foi acostado aos autos o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (SEI8304707) e o Atestado de Regularidade (SEI8314159) atestando que a Concessionária estava em situação regular na data do pleito.
- 2.9. Diante das informações prestadas pela Concessionária e levantadas nos autos, a GEFIR elaborou a Nota Técnica SEI N° 7004/2021/GEFIR/SUROD/DIRO\(\rightarrow\)8987), por meio da qual apresenta sua análise quanto à proposta de revisão do cronograma financeiro vigente, referente às

obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia - PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Fluminense S/A.

Em 8/4/2022, a GEGEF exarou a Nota Técnica 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 10526483) na qual consolida todas as análises atinentes aos pleitos da Concessionária no que tange a 14ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP). Assim, a GEGEF propõe a seguinte alteração tarifária:

> Assim, o resultado <u>preliminar</u> da 14ª Revisão Ordinária, da 14ª Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ R\$ 6,06674 para R\$ 6,57450, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 8,37% (oito inteiros e e trinta e sete centésimos por cento), e de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), após o arredondamento, representando uma alteração de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento).

- 2.11. contínuo, foi encaminhado à Concessionária 9224/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SE0560456), no qual foi anexado as análises técnicas quanto a revisão tarifária em curso, e dado o o direito de manifestação no prazo de 15 dias, conforme disposto no inciso II, artigo 5° da Resolução nº 675/2004.
- Em 12/04/2022, a Concessionária acostou aos autos a Carta AF/DO/22041202 (10802064) por meio da qual informa que não tem objeção a proposta da revisão tarifária apresentada na Nota Técnica SEI n° 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SED526483), conforme transcrito abaixo:

A AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, por seu representante e na qualidade de signatária do Contrato de Concessão da BR-101 - Trecho Divisa ES/RJ até os acessos da Ponte Presidente Costa e Silva, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que não temos nada a contestar referente à proposta de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), apresentada na Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR.

- Em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) nº 150, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado o Ofício 2632/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 11017814) à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) informando que a Agência deverá aprovar a 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária Autopista Fluminense S.A. na data estimada de 18/5/2022.
- Ato contínuo, em atendimento ao art. 39 do Regimento Interno desta Agência, foi acostado aos autos o Relatório à Diretoria 199/2022 (11026379), por meio do qual o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária propõe ao Colegiado a aprovação da 14ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S/A. Em síntese, a proposta apresentada alterará a Tarifa de Pedágio da seguinte forma:

Quadro 01: Resultados da 14ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE 13ª RO, 13ª RE e Reajuste	TARIFA PROPOSTA 14ª RO, 14ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO da TBP
TBP Final	R\$ 2,90510	R\$ 2,85220	-1,82%
Revisão Ordinária	-	R\$ 2,85010	-1,89% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 2,85220	0,07% <sup>2</sup>
IRT	2,08831	2,30506	10,38%
Tarifa reajustada	R\$ 6,06674	R\$ 6,57450	8,37%
Tarifa arredondada	R\$ 6,10	R\$ 6,60	8,20%

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

- Em seguida, os autos foram encaminhados ao Apoio Administrativo do Gabinete do 2.15. Diretor Geral sugerindo o encaminhamento da matéria para análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), Despacho GEGEF (SEI 11044500).
- Os autos foram encaminhados à PF-ANTT, que acostou ao processo os seguintes documentos: Despacho 00829/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI1128212), Cota n. 03235/2022/PF-(SE11439849), Cota 03234/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SE11439873), Cota ANTT/PGF/AGU 03372/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SE11439905), Despacho 00959/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 11439919), Nota 00462/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI1439942) e Parecer 00113/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 11440009).
- Em síntese, por meio desses documentos a PF-ANTT entende pela legitimidade de prosseguimento da revisão tarifária ora proposta, com a sugestão de providências pro futuro catalogadas nos itens 44 e 61 do PARECER 00113/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEL1440009) e uma recomendação para que fosse verificado se a determinação contida no item 9.2.4 do Acórdão TCU 290/2018-Plenário foi realizada, na hipótese de não ter sido, recomendou-se o cumprimento da
- Em resposta a manifestação da PF-ANTT, a SUROD acostou aos autos Despachos (11440065, 11440065 e 11512980), nos quais apresenta suas considerações quanto as sugestões de providências pro futuro.
- Em seguida, o processo retornou para o Gabinete do Diretor Geral e foi incluído na 2.19. pauta do sorteio.
- Em 31/5/2022 o processo foi distribuído, mediante sorteio, para esta Diretoria, 2.20. conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (11620002).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

- 2.21. Após breve análise dos autos, verifiquei que não havia manifestação da SUROD quanto a recomendação da PF-ANTT atinente ao cumprimento do item 9.2.4 do Acórdão TCU 290/2018-Plenário. Assim, restituí os autos à SUROD para que a unidade se manifestasse quanto a referida recomendação da Procuradoria.
- 2.22. Em resposta, a SUROD acostou aos autos o Despacho GECON (SE11649176), no qual afirma o seguinte:

Assim, confirmamos que o procedimento exigido pelo TCU já foi realizado e confirmado pela Deliberação ANTT  $n^{\circ}$  357, de 04/11/2021, conforme consta no Processo  $n^{\circ}$  50500.030382/2021-76.

- 2.23. Por fim, foi acostado aos autos o Despacho GEGEF (SEI11659723), por meio do qual a SUROD solicita que o início da vigência da nova tarifa se dê a partir de zero hora do dia 20 de junho de 2022.
- 2.24. É o relatório.

#### DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em 9/10/2007, foi realizado leilão, na sede da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), para a concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Qua	Quadro 02: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007						
Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão			
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km			
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km			
003	07	BR-116/376/PR e BR- 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km			
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Ponte Pres. Costa e Silva	320,10 km			
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km			
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km			
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra)	200,40 km			

Quadro 02: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Fonte: Nota Técnica SEI n° 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

- 3.2. O resultado do leilão foi homologado pela Resolução ANTT 2.478, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa vencedora ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
- 3.3. Conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Autopista Fluminense S. A., à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT 2.536, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
- 3.4. Em conformidade com as cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008.
- 3.5. Assim, o valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deve ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

# ANÁLISE JURÍDICA

- 3.6. Antes da submissão da proposta desta revisão tarifária a esta Diretoria, os autos foram remetidos à PF/ANTT, que exarou os documentos relacionados abaixo com os seguintes entendimento:
  - COTA n. 03627/2022/PF-ANTT/PGF/AGU 1(1439957): informa que, em que pese existam algumas ações judiciais que estão relacionadas à tarifa praticada pela concessionária, "em nenhuma delas há decisão desfavorável à ANTT ou que impeça a 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, Divisa RJ/ES Ponte Presidente Costa e Silva, deve-se frisar que em todas, o trânsito em julgado ainda não ocorreu, o que pode resultar em eventuais modificações em face de possíveis recursos.":
  - NOTA n. 00462/2022/PF-ANTT/PGF/AGU 1(1439942): comunica que, no que tange as decisões arbitrais, não foram localizadas decisões que representem óbices ao prosseguimento da revisão em análise. Todavia, quanto a decisões da corte de contas, recomenda que "a SUROD avalie se a retificação determinada pelo item 9.2.4 do Acórdão nº 290/2018-Plenário foi, de fato, realizada. Na hipótese de não ter sido realizada, recomenda-se que seja cumprida a mencionada determinação."; e
  - PARECER n. 00113/2022/PF-ANTT/PGF/AGU 1(1440009): entende "pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com sugestões de providências pro futuro catalogadas nos itens 44 e 61.". Esses itens referem-se a necessidade de priorização do reequilíbrio relacionado a pandemia do coronavírus e a necessidade de compelir

a apresentação do registro cartorário das desapropriações pela concessionária.

- 3.7. Conforme já relatado no histórico deste Voto, a SUROD apresentou suas consideração quanto a sugestão de providência *pro futuro* da PF-ANTT, conforme consta nos Despacho GEGEF (SEI 11509663) e Despacho GECON (SEI 11512980):
  - Despacho GEGEF (1509663): quanto a análise do impactos da pandemia, a GEGEF informou, em síntese, que "os estudos relativos às possíveis perdas de tráfego somente seriam considerados nos processos de revisão cuja data base do contrato de concessão ocorressem após a vigência da Resolução nº 5.954 em 3 de março de 2022. Como a data base da Autopista Fluminense S.A., referente a revisão em curso se deu em 2 de fevereiro de 2022, o tema não entrou em pauta para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e da consequente revisão tarifária.": e
  - Despacho GECON (11512980): no que tange a necessidade de apresentação do registro cartorário das desapropriações pela concessionária, a GECON informa que "existem instrumento contratuais e normativos de coerção ante a concessionária para que cumpra suas obrigações quanto à atualização e registro de bens. Esses instrumentos serão aplicados caso não haja esforço em realizar as correções cadastrais antes da finalização do contrato".
- 3.8. Por fim, quanto ao atendimento do item 9.2.4 do Acórdão nº 290/2018-Plenário a unidade técnica informou, por meio do Despacho GECON 11649176, que:

Assim, confirmamos que o procedimento exigido pelo TCU já foi realizado e confirmado pela Deliberação ANTT n° 357, de 04/11/2021, conforme consta no Processo n° 50500.030382/2021-76.

3.9. Diante disso, não havendo óbice judicial ou extrajudicial para o prosseguimento da alteração tarifária em tela, bem como realizados os esclarecimentos quanto aos apontamentos feitos pela PF/ANTT, entendo que o pleito está apto ao seu regular prosseguimento.

# DO REAJUSTE TARIFÁRIO

- 3.10. Quanto ao reajuste tarifário, o contrato de concessão estabelece, na sub cláusula 6.31, que o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) será realizado a partir do quociente entre o número-índice do IPCA do mês anterior à data de reajuste da TBP e o número-índice do IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (julho/2007).
- 3.11. Assim, a unidade técnica procedeu o cálculo a partir do número índice do IPCA de janeiro/2022, de 6.153,09, e do número-índice do IPCA de junho/2007, de 2.669,38. Apurou-se o IRT de 2,30506 a ser considerado no Reajuste da TBP da Concessionária, com vigência no período de 2/2/2021 a 1/2/2022.
- 3.12. Desse modo, conforme consta na Nota Técnica 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 10526483), o processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 10,38% (dez inteiros e cinquenta e trinta e oito centésimos por cento) em relação ao reajuste anterior, cujo IRT foi de 2.08831.
- 3.13. Considerando se tratar apenas de aplicação de fórmula paramétrica estabelecida no contrato de concessão, não tenho nenhuma ponderação a fazer quanto ao reajuste tarifário proposto.

# DA REVISÃO TARIFÁRIA

3.14. No que tange a revisão tarifária, o contrato de concessão da Fluminense estabelece o seguinte:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

- 6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.
- 6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.
- 6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.
- 6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:
- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou

empobrecimento injustificado;

- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PFR:
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.
- 6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.
- 6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.
- 6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.
- 6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.
- 6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."
- 3.15. Além das regras contratuais, a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, também trata das revisões tarifárias da seguinte forma:
  - "Art. 2° Nas revisões ordinárias serão considerados:
  - I relativamente ao exercício anual anterior:
  - a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
  - b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
  - c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
  - d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.
  - II as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:
  - a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
  - b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
  - c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;
  - III as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.
  - Art. 2°-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:
  - I decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;
  - II que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato"."
- 3.16. Diante de tais normativos, a unidade técnica considerou os seguintes eventos na 14ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária:

Quadro 03: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Meio de reequilíbrio				
Correção IRT		FCO, FCM1, FCM2,				
provisório, arredondamento da	RO	FCM3, FCM4,				
tarifa de pedágio e atraso		FCM5 e FCM6				
Receitas extraordinárias e custos	RO	FCO				
associados	I KO	FCO				
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM2, FCM3				
Alterações no cronograma PER	RO	e FCM4				
Alterações no cronograma PER	RE	FCM2				
Isenção na Praça de Pedágio de	RE	FCO				
Casimiro de Abreu	I KE	FCO				

RO - Revisão Ordinária

RE - Revisão Extraordinária

Fonte: Nota Técnica SEI n° 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

- 3.17. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas pela unidade técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária e atualmente vigente, no valor de R\$ 2,90510, decorrente da Deliberação 357, de 4/11/2021, publicada em 5/11/2021, cuja data-base dos efeitos econômico-financeiros considerada foi de 02 de fevereiro de 2021.
- 3.18. Assim, passa-se a análise dos eventos considerados na revisão tarifária em tela.

- 3.19. De acordo com o Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário, da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório e do atraso no início da cobrança da tarifa de pedágio, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.
- 3.20. Conforme informado pela unidade técnica, por meio da Nota Técnica 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI0526483), na revisão passada não houve aplicação provisória do IRT, por isso, nesta revisão, foram consideradas apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e ao atraso no início da cobrança de pedágio.
- 3.21. Nesse sentido, os cálculos compensatórios do atraso no início da cobrança da tarifa referem-se a tarifa arredondada de R\$ 6,10 aprovada pela Deliberação 357, de 4/11/2021, DOU de 05/11/2021, que teve o início de sua vigência em 7/11/2021, quando deveria ter sido em 2/2/2021.
- 3.22. Assim, o cálculo do reequilíbrio devido ao arredondamento tarifário e ao atraso foi realizado a partir da diferença entre a tarifa praticada (R\$ 6,10) e a tarifa devida (R\$ 6,06674) para o período de vigência da revisão anterior (2/2/2021 a 1/2/2022) nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6, resultando nos impactos percentuais em relação à TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Quadro 04: Impactos devido ao arredondamento da tarifa e atraso

Fluxo de Caixa	Variação da TBP
FCO	0,25008%
FCM1	0,09657%
FCM2	-0,00025%
FCM3	0,02135%
FCM4	-0,33245%
FCM5	-0,00604%
FCM6	-0,00066%

Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

#### II - Receitas extraordinárias e custos associados

3.23. Quanto a receitas extraordinárias, a Resolução ANTT 2.552/2008 preconiza que:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3° O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo."

- 3.24. Conforme análise realizada na Nota Técnica 5399/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 8209516), para a  $14^a$  Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no  $13^o$  ano concessão.
- 3.25. Os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro abaixo:

Quadro 05: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias

Fluxo	
de	Variação da TBP
Caixa	
FCO	-0.04376%

Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

# III - Alterações no cronograma PER (Revisão Ordinária)

- 3.26. Por meio da Nota Técnica 7004/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SE7098987), de 23/2/2022, constante no processo relacionado 50500.043350/2021-31, a GEFIR apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 14ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal PRF.
- 3.27. Em relação à reprogramação do cronograma financeiro de investimentos, vale destacar a manifestação da GEFIR:

A seguir, serão apresentadas as alterações dos itens do Cronograma Financeiro de Investimentos, destacando-se as decorrentes das reprogramações por inexecuções do 13° ano concessão, apuradas por meio do PARECER N° 62/2021/COINFRJ/URRJ (SEI 9169412) e do PARECER N° 65/2021/COINFRJ/URRJ (SEI 9361654).

Ressalta-se que se trata da reprogramação por inexecução contratual, prevista no art. 6°, VI, da Resolução ANTT n. 5.818, de 2018, somente para efeitos financeiros, e que não tem por escopo alterar o prazo ou os termos do cumprimento da obrigação prevista no PER.

3.28. Com base na análise da GEFIR, foram considerados na 14ª Revisão Ordinária os eventos relacionados na tabela abaixo. O impactos percentuais sobre a TBP são os seguintes:

Quadro 06: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 14ª RO

ltens revisados			Variação da TBP	
Revisões Ordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Contorno de Campos - L = 23,5 km	5.1.2.1	Inv	-0,14806%	
Melhoria de Interseções Existentes - km 46,7/ RJ-224; km 67,0; km 78,6; km 144,2 - RJ-106; km 282,5; km 293,3.	5.1.5.1	Inv	-0,00740%	

	1 = 4 0 4	١.	1 0 00 (000)		
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - 1 trevo no inicio do Contorno de Campos	5.1.8.1	Inv	-0,03609%		
Implantação de Trevo em Desnível, em Pista Dupla - Parcial - 9 unidades	5.1.9.1	Inv	-0,03822%		
Implantação de Trevo em Desnível, em Pista Dupla - Parcial - 3 unidades	5.1.9.2	Inv	-0,05052%		
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - 1 passagem inferior na Região de Rio Bonito	5.1.11.1	Inv	-0,01666%		
Duplicação (Inclusive OAE's) - do km 190,3 ao km 261,2	5.2.1.1	Inv	-0,02811%		
Duplicação (Inclusive OAE's) - do km 84,6 ao km 190,3	5.2.1.2	Inv	-0,33273%		
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,08686%		
Fluxo de Caixa Marginal 2					
Aparelhamento PRF - Verba para Implantação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 (processamento de Multas)	11.2	COp	-0,02921%		
Fluxo de Caixa Marginal 3					
Implantação de Dispositivo em Desnível no km 206,4 (incluindo ruas laterais) e Retorno em Nível no km 208,4 -	5.1.26	Inv	-0,17848%		
Fluxo de Caixa Marginal 4					
Melhorias de pontos críticos no Município de Campos dos Goytacazes - km 65+500 ao km 67+000 -	5.1.24.2	Inv	-0,06846%		
Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)	5.2.2.1	Inv	-0,83290%		
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,02288%		

Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

# IV - Alterações no cronograma PER (Revisão Extraordinária)

- Assim como as alterações do PER propostos na Revisão Ordinária, a GEFIR apresentou, Por meio da Nota Técnica SEI Nº 7004/2021/GEFIR/SUROD/DIR098987), sua análise acerca das alterações propostas no cronograma PER da Concessão a serem considerados na 14ª Revisão Extraordinária.
- Os itens da referida Nota Técnica considerados na 14ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa FCM2 e resultaram os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro abaixo:

Quadro 07: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 14ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Variação da TBP
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Instrução Normativa RFB n° 1.731/2017	6.4.2.1	Inv	0,03203%
Custo Administrativo - FCM2 - item 6.4.2.1	14.3.8	COp	0,00167%
Operação dos Equipamentos e Sistemas - Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017	6.4.4.1.1	СОр	0,00211%
Custo Administrativo - FCM2 - item 6.4.4.1.1	14.3.9	СОр	0,00013%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Adequação à Lei nº 13.103/2015 (Eixos Suspensos)	6.4.2.2	Inv	0,03296%
Custo Administrativo - FCM2 - item 6.4.2.2	14.3.10	COp	0,00168%
Custo Administrativo - FCM2 - item 11.2	14.3.7	СОр	-0,00182%

Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

# V - Requerimento de Isenção na Praça de Pedágio de Casimiro de Abreu

Conforme consta na Nota Técnica 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEII0526483), em sua proposta de Revisão encaminhada por meio da Carta AF/DO/21120303 (SEI10303977), a Concessionária reitera a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão, feito no âmbito da revisão anterior, decorrente de diversas decisões liminares que determinaram a isenção da tarifa de pedágio na Praça de Casimiro de Abreu para alguns moradores.

> "Face o exposto, solicitamos que o reembolso das passagens registradas nos anos de 2019, 2020 e 2021, referentes às decisões liminares, proferidas pelo Juiz Titular do Juizado Especial Cível da comarca de Casimiro de Abreu, que determinam isenção de tarifa de pedágio para alguns

> moradores no bairro de Boa Esperança, Rio Dourado e Professor Souza, ocorra na presente revisão de tarifa, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.32. O pleito da concessionária foi analisado pela CODEF, conforme consta na Nota Técnica 2590/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 6378205), que concluiu o seguinte:

> A análise considerou os dados apresentados pela concessionária referentes aos anos concessão de 2019/2020 e 2020/2021 que compreendem os meses de 01 de abril 2019 a 17 de fevereiro de 2020 e 18 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021 da Praça PO3, km 192,5/RJ da BR-101 referente aos veículos de Casimiro de Abreu-RJ, presentes no processo referido nesta Nota Técnica.

> Em relação aos dados encaminhados pela concessionária, as fotos apresentaram uma boa qualidade e possibilitaram a identificação das plaças. Porém, em alguns casos já mencionados, não foi possível a identificação das placas e essas não foram aceitas no resultado final da análise. Essas questões, aqui levantadas foram obtidas a partir das análises das amostras aleatórias das imagens enviadas pela Concessionária AutoPista Fluminense S.A. para isenção dos veículos de Casimiro de Abreu-RJ. Dessa forma, solicitamos que os pontos levantados na análise sejam revistos pelos responsáveis, para que nos próximos levantamentos os veículos sejam aceitos em sua totalidade.

A seguir, estão os percentuais de aceitação encontrados após a análise dos anos concessão 2019/2020 e 2020/2021:

2019/2020 - 01 de abril de 2019 a 17 de fevereiro de 2020:

97,70% foram para Veículos Leves (categoria 1);

100,00% para Pesados (categoria 2 a 8);

00,00% para Motos (categoria 9); e

93,75% para o Total da Amostra.

2020/2021 - 18 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021:

98,82% foram para Veículos Leves (categoria 1);

100.00% para Pesados (categoria 2 a 8):

00,00% para Motos (categoria 9); e

93,75% para o Total da Amostra.

Sendo assim, considerando os efeitos das isenções judiciais para os anos concessão 2019/2020 e

2020/2021. Os números enviados pela Concessionária referentes aos Veículos Isentos corrigidos pelos percentuais de aceitação, devem ser considerados na Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio de 2021, conforme os Quadros 4 e 5.

3.33. Frente à análise apresentada, os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no seguinte impacto percentual sobre a TBP vigente:

Quadro 08: Impacto da isenção na Praça de Pedágio de Casimiro de Abreu

Fluxo de	Variação da TBP
Caixa	
FCO	0.00334%

Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

3.34. Quanto a proposta apresentada para a revisão ordinária e extraordinária, considerando a análise técnica, a análise jurídica e a manifestação favorável da concessionária quanto a proposta de revisão tarifária, não tenho objeção à proposta.

# **TABELA DE TARIFAS**

3.35. Em síntese, a proposta apresentada para a 14ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste altera a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 6,06674 para R\$ 6,57427, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 8,37% (oito inteiros e e trinta e sete centésimos por cento), e de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), após o arredondamento, representando uma alteração de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento), conforme demonstrado na quadro a seguir:

Quadro 09: Resultados da 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE 13ª RO, 13ª RE e Reajuste	TARIFA PROPOSTA 14ª RO, 14ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO da TBP
TBP Final	R\$ 2,90510	R\$ 2,85220	-1,82%
Revisão Ordinária	-	R\$ 2,85010	-1,89% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 2,85220	0,07% <sup>2</sup>
IRT	2,08831	2,30506	10,38%
Tarifa reajustada	R\$ 6,06674	R\$ 6,57450	8,37%
Tarifa arredondada	R\$ 6,10	R\$ 6,60	8,20%

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

3.36. Assim, as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P5 da Autopista Fluminense S.A., por categoria de veículos, são as seguintes:

Quadro 10: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P5

Categoria de	Tipo de Veículo	Número	Rodagem	Multiplicador	Valores a serem
Veículo	ripo de Veledio	de Eixos	Rodagem	da Tarifa	Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	26,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	33,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com	6	Dupla	6,0	39,60

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária Fonte: Nota Técnica SEI nº 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

	semirreboque				
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Fonte: Nota Técnica SEI n° 1819/2022/GEGEF/SUROD/DIR (10526483)

# VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

3.37. Quanto a verificação da adimplência contratual, a GEGEF informou que a Concessionária apresenta status de "REGULAR", conforme o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira - Ano 2021 (SEI 8304707), atualizado pelo Relatório Consolidado de Fiscalização (SEI 10802916).

3.38. Com relação a comunicação prévia da alteração tarifária ao Ministério da Economia, a Lei 10.233/ 2001, dispõe que:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

3.39. Por sua vez, o Decreto 4.130/2002, estabelece que:

Art. 3º À ANTT compete, em sua esfera de atuação:

VIII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda, **com antecedência mínima de quinze dias**; (grifo nosso)

3.40. Assim, em 29/4/2022 foi encaminhado o Ofício 12632/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 11017814) à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) informando que a Agência deverá aprovar a 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária Autopista Fluminense. Na oportunidade foi informada a data provável de 18/05/2022 para a alteração tarifária.

3.41. Todavia, conforme fundamentado no Despacho GEGEF (SEI11659723), a unidade técnica solicitou que a deliberação de aprovação da 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Autopista Fluminense tenha como início de vigência a zero hora do dia 20 de junho de 2022, tendo em vista a necessidade de compatibilização com o processo de aprovação do termo aditivo para relicitação da Concessão. Solicitação na qual não me oponho e entendo como atendida as exigências contidas na Lei 10.233/ 2001 e Decreto 4.130/2002.

# 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, VOTO por aprovar a proposta da 14ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho Div. RJ/ES – Ponte Pres. Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A., nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 11645211).

Brasília, 06 de junho de 2022.

# (assinado eletronicamente) DAVI FERREIRA GOMES BARRETO DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 03/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador

11645170 e o código CRC 99E38B7B.

Referência: Processo n° 50500.019536/2022-50

SEL nº 11645170

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br